

SUPER GASBRAS

AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA

CNPJ: 32.593.745/0001-06

INSC. ESTADUAL: 15.631.012-0

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações Da Prefeitura municipal de Mãe do Rio/PA

Ofício nº 05/2022

A Excelentíssima Srª

Maria Aurivânia Rabelo

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Mãe do Rio/PA

AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, situada na rua Boa Esperança, nº 05 Bairro centro, Aurora do Pará – PA, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.745/0001-06, inscrição estadual nº 15.631.012-0, neste ato representado por JOÃO VITOR LOPES TEXEIRA, portador do RG: 9208230 PC/PA, e do CPF sob o nº 080.660.182-58, venho respeitosamente a presença da vossa senhoria REQUERER o aditivo em relação ao aumento do GLP, pelos fatos e fundamentos que seguem.

I. Dos Fatos

A Requerente celebrou com esta administração pública o contrato de prestação de serviços nº 202200126, vinculados ao Edital do processo administrativo na modalidade Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº #9/2022-00006-SRP/PMMR, cujo objetivo é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E RECARGAS EM BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG E VASILHAMES.

Desde então, os serviços vêm sendo prestados regularmente de forma satisfatória, atendendo todas as necessidades **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE MÃE DO RIO/PA.**

Entretanto, o preço orçado no período da realização do referido processo administrativo não mais se pactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos da aquisição dos insumos objetos previstos no contrato, o que se ensejou a solicitação do Reequilíbrio Financeiro do referido Contrato

SUPER GASBRAS

AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA

CNPJ: 32.593.745/0001-06

INSC. ESTADUAL: 15.631.012-0

Comunicamos que recebemos notificação da Empresa SUPERGASBRAS (em anexo), na pessoa do Sr. Leandro Mateus, Gerente de Precificação, informando que a Petrobras realizou um novo aumento de 16,06 % no GLP, motivo o qual as precificações de produtos serão alteradas a partir de 11 de março de 2022.

Neste intuito, considerando o compromisso firmado com este nobre ente municipal, salientamos a Vossa Senhoria que os preços dos botijões de gás distribuídos por nossa empresa devem ser realinhados conforme os novos direcionamentos de preços, passando cada unidade a ser consumida por R\$ 133,93,00 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), a partir de 11 de março do ano corrente.

Desta feita, resta evidente, que tais fatos implicam diretamente na continuidade do contrato, causando ONEROSIDADE EXCESSIVA e INSUSTENTÁVEL para o contratante, razão por que os preços originariamente propostos não mais possíveis de serem praticados, posto a variação imprevisível do valor de mercado, o que enseja a necessidade de reequilíbrio do contrato.

Por assim ser, para a recomposição da equação econômico-financeira do contrato firmado entre as partes, faz-se necessário a concessão do reajuste solicitado.

II. Dos Fundamentos

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

Art.37 (...). XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

SUPER GASBRAS

AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA

CNPJ: 32.593.745/0001-06

INSC. ESTADUAL: 15.631.012-0

É por essa razão, que a legislação infraconstitucional, por seu turno, elenca a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como uma das hipóteses de modificação da avença "por acordo entre as partes", dispondo, para tanto que o mesmo previsto nas cláusulas de ambos os contratos objeto do presente pedido:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro constitui-se, pois, em uma das características do contrato administrativo exercendo função limitadora das prerrogativas da Administração, a fim de assegurar a relação de paridade entre encargo-remuneração durante toda a execução contratual, razão porque pode ser concedido, a qualquer tempo, desde que fiquem demonstrados nos autos os requisitos para a alteração do contrato.

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste de cada unidade a ser consumida por R\$ 133,93,00 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos).

Certos de contar com vossa compreensão, é que renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Aurora do Pará/PA, 11 de março de 2022


AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA

CNPJ 32.593.745/0001-06

JOÃO VITOR LOPES TEXEIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

Pedido de Realinhamento de Preço

A Excetíssima Sr.ª

MARIA AURIVANIA RABELO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Mãe do Rio – PA

Aurora Comércio de Gás LTDA, empresa comercial, estabelecida na Rua Boa Esperança, nº 05, centro de Aurora do Pará, neste ato representada, por seu sócio administrador o Sr. João Vitor Lopes Teixeira, inscrito no CPF 080.660.182-58, **Solicitar Realinhamento de preço**, do item: Recarga de gás botijão de 13kg, firmado com a Municipalidade conforme contrato, no valor original de R\$ 115,40 (cento e quinze reais e quarenta centavos). Contudo, conforme notário aumento do produto do GLP, conforme se demonstra abaixo:

DATA	DANFE	VALOR UNITÁRIO	FRETE	VALOR TOTAL	VALOR RAJUSTE: R\$ / %
04/03/2022	140	R\$ 84,00	R\$ 7,50	R\$ 91,50	
17/03/2022	150	R\$ 93,78	R\$ 9,50	R\$ 103,28	R\$ 11,78 / 16,04%

Nestes termos, solicitamos realinhamento no tocante 16,04%:

Preço contratual	Preço com realinhamento de 16,04%
R\$ 115,40	R\$ 133,91

Certos de contarmos com o entendimento exposto, aguardamos deferimento.

Aurora do Pará – Pa em 19 abril de 2022



AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA

ENDEREÇO: RUA BOA ESPERANÇA N º 05, CENTRO DE AURORA DO PARÁ - PA

RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AURORA COMERCIO DE GAS LTDA

RUA BOA ESPERANÇA. 05

CENTRO

AURORA DO PARA

PA (91) 98486-9499 68.658-000

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

Saída: 1

Entrada: 0

FL 1 / 1

Nº: 138

Série: 0

1



CHAVE DE ACESSO

1522 0232 5937 4500 0106 5500 0000 0001 3815 0706 3413

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

REMESSA DE VASILHAMES OU SACARIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156310120

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220005067981 09/02/2022 14:45:34

CNPJ

32.593.745/0001-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

CNPJ/CPF

19.791.896/0090-78

DATA DA EMISSÃO

09-02-2022

ENDEREÇO

RUA SALGADO FILHO, S/N

BAIRRO/DISTRITO

VALDECANS

CEP

66.119-010

DATA DA ENTRADA SAÍDA

09-02-2022

MUNICÍPIO

BELEM

FONE FAX

UF

PA

INDICADOR IE

1-Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

152049975

HORA DA ENTRADA SAÍDA

14:41:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				8.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
002	VASILHAME DOMESTICO 13KG	73110000	0400	5920	80	100,0000	84,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

RESERVADO AO FISCO

COMERCIO DE GAS LTDA OS PRODUTOS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO
 ENDEREÇO: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - RUA SALGADO FILHO, S/N - VALDECANS - BELEM - PA - EMISSÃO: 17-03-2022 -
 VALOR: R\$ 14.067,00

NF-e

Nº: 150

Série: 0

AURORA COMERCIO DE GAS LTDA

RUA BOA ESPERANÇA, 05
 CENTRO
 AURORA DO PARA
 PA (91) 98486-9499 68.658-000

DANFE

Documento auxiliar
 da Nota Fiscal
 Eletrônica

Saída: 1
 Entrada: 0
 FL 1 / 1
 Nº: 150
 Série: 0



CHAVE DE ACESSO
 1522 0332 5937 4500 0106 5500 0000 0001 5013 2607 9367

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
REMESSA DE VASILHAMES OU SACARIA		315220010031671 17/03/2022 09:02:36	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ	
56310120		32.593.745/0001-06	

ESTABELECIMENTO/REMETENTE				CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME RAZÃO SOCIAL				19.791.896/0090-78		17-03-2022	
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA							
ENDEREÇO				BAIRRO DISTRITO		CEP	
RUA SALGADO FILHO, S/N				VALDECANS		66.119-010	
MUNICÍPIO				UF		INDICADOR IE	
BELEM				PA		1-Contribuinte	
FONE FAX				INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA ENTRADA SAIDA	
				152049975		08:58:00	

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLC. DE ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	
0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	
0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMS ST						VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00						14.067,00	
VALOR DO IPI						VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00						14.067,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT	
				9 - Sem Frete		PLACA VEICULO	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF	
						INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO	
						PESO BRUTO	
						PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
QTD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍQUOTAS	
150,0000	VASILHAME DOMESTICO 13KG	73110000	0400	5920	80	150,0000	93,78	14.067,00	0,00	0,00	0,00	ICMS	IPI
												0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A DEDUÇÃO FISCAL DE IPI.	



Memorando Nº 046/2022- SEMADES

Mãe do Rio – PA, 09 de Maio de 2022.

Ilmo. Sr

Aldecir Damascena – Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio do presente, AUTORIZAR o pedido de realinhamento de preço solicitado pela empresa **AURORA COMERCIO DE GÁS**, situada na Rua Boa Esperança, nº 05 Bairro Centro - Aurora do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.745/0001-06. O pedido trata-se de realinhamento de preço em **16,04%** do item: **RECARGA DE GAS BOTIJÃO DE 13 kg**, firmado no contrato nº 202200126, oriundo do processo administrativo na modalidade registros de preços para Pregão Eletrônico nº 9/2022- 00006- SRP/PMMR, cujo objeto é aquisição de água mineral e recargas em botijões de gás liquefeito de petróleo-glp13kg e vasilhames, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Sendo assim, o valor contratual de R\$ 115,40 passaria para R\$ 133,91.

Atenciosamente,

MARIA	Assinado de forma
AURIVANIA	digital por MARIA
RABELO:2446	AURIVANIA
2519353	RABELO:24462519
	353

MARIA AURIVANIA RABELO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria nº 024/2022 – GAB/PMMR



Memorando Nº 042/2022- SEMADES

Mãe do Rio – PA, 29 de Abril de 2022.

Ilmo. Sr

Halex Bryan Sarges da Silva – Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio do presente, solicitar parecer jurídico a respeito do pedido da empresa **AURORA COMERCIO DE GÁS**, situada na Rua Boa Esperança, nº 05 Bairro Centro - Aurora do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.745/0001-06. O pedido trata-se de realinhamento de preço em **16,04%** do item: **RECARGA DE GAS BOTIJÃO DE 13 kg**, firmado no contrato nº 202200126, oriundo do processo administrativo na modalidade registros de preços para Pregão Eletrônico nº 9/2022- 00006- SRP/PMMR, cujo objeto é aquisição de água mineral e recargas em botijões de gás liquefeito de petróleo-glp13kg e vasilhames, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Sendo assim, o valor contratual de R\$ 115,40 passaria para R\$ 133,91.

Atenciosamente,

MARIA AURIVANIA RABELO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria nº 024/2022 – GAB/PMMR



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 202200126

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2022-00006

CONTRATADA: AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

EMENTA: REALINHAMENTO DE PREÇO. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. OBJETIVO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E RECARGAS EM BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 KG E VASILHAMES OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise financeira de solicitação de Realinhamento de Preço, no contrato no 202200126 cujo Pregão eletrônico nº 9/2022-00026.

A Secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social emitiu O MEMORANDO 042/2022-SEMADES, sobre a capacidade financeira de suportar o realinhamento de preço solicitado.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do **AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, cujo objeto se trata de aquisição de água mineral e recargas em botijões de gás liquefeito de petróleo – glp 13 kg e vasilhames objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Mãe do Rio, fundamentando o pedido de realinhamento de preço.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:





No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65º, parágrafos 1º e 2º, e alínea d), da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 65º - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Nesse sentido, cita-se o posicionamento do Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“Tanto as alterações realizadas para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato propriamente dito, quanto os decorrentes de reajuste, não devem obedecer aos limites dos 25% dos valores iniciais devidamente atualizados, prescritos no §1º do artigo 65 da Lei



no 8.666/93. O limite de 25% é para as situações em que se acresce o objeto” (grifo nosso)

Porém, como o art. 65º, parágrafos 1º e, 2º inciso II e alínea d), da lei 8.666/93 é muito claro que “nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei”, onde se deve limitar aos valores conforme MEMORANDO no 042/2022 da Secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sendo assim, são permitidos por lei dentro da porcentagem de até 25% exigida.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de realinhamento de preço, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o memorando da Secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pela viabilidade financeira do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65º, parágrafo 1º e 2º e alínea d), da Lei 8.666/93. Dentro dos valores limites colocados pela respectiva secretaria, se o requerente aceitar. É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 29 de abril de 2022.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286